



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1794 - PROCESSO: 41272 / 2024 ESCOLHA E PREÇO

I - DA DESCRIÇÃO E NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presente autos de procedimentos que tem por objeto MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NO SERVIÇO SOCIAL - DESAU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto ha requisições que por características específicas torniam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido; ser

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação qualificação mínima e necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no Art. 75, II, Lei 14.133/2021.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado.

IV - DAS COTACÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi R\$6.665,91.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas válidas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI - DA ESCOLHA

A(s) empresa(s) escolhida(s) neste processo para sacramentar a contratação de MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NO SERVIÇO SOCIAL - DESAU foram:

RIBEIRO PEGORER DROGARIA LTDA(CNPJ: 00.154.073/0001-38), com o valor Total de R\$ 124,2000 (cento e vinte e quatro reais e vinte centavos)

Item: 2, Quant: 1, PREGABALINA 75 MG, com valor de R\$ 18,8000 (dezoito reais e oitenta centavos).

Item: 13, Quant: 2, CARVEDILOL 25MG, com valor de R\$ 26,0000 (vinte e seis reais).

Item: 20, Quant: 1, COLECALCIFEROL, com valor de R\$ 20,0000 (vinte reais).

Item: 21, Quant: 1, PROTETOR SOLAR 70 FPS, com valor de R\$ 59,4000 (cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

V. BARBOSA DROGARIA(CNPJ: 13.781.093/0001-80), com o valor Total de R\$ 346,0000 (trezentos e quarenta e seis reais)

Item: 10, Quant: 4, GALVUS 50MG, com valor de R\$ 260,0000 (duzentos e sessenta reais).

Item: 22, Quant: 1, PROTETOR SOLAR, com valor de R\$ 64,0000 (sessenta e quatro reais).

Item: 23, Quant: 1, TORMIV, com valor de R\$ 22,0000 (vinte e dois reais).

FARMACIA SANTA MARIA DE MARILIA LTDA EPP(CNPJ: 52.043.478/0002-83), com o valor Total de R\$ 3.215,0600 (tres mil , duzentos e quinze reais e seis centavos)

Item: 5, Quant: 2, LACRIFILM COLIRIO, com valor de R\$ 54,4000 (cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

Item: 11, Quant: 2, PROCORALAN 7,5MG - IVABRADINA, com valor de R\$ 344,6600 (trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Item: 18, Quant: 4, XIFAXAN 550 MG - RIFAXIMINA, com valor de R\$ 2.816,0000 (dois mil , oitocentos e dezesseis reais).

ANA PAULA CURY FRANCISCO LTDA(CNPJ: 62.721.451/0001-75), com o valor Total de R\$ 69,8800 (sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos)

Item: 1, Quant: 1, ALPRAZOLAN, com valor de R\$ 5,9000 (cinco reais e noventa centavos).

Item: 8, Quant: 2, PIEMONTE 4MG - MONTELUCASTE DE SODIO, com valor de R\$ 63,9800 (sessenta e tres reais e noventa e oito centavos).

HELOISE DE ANDRADE - ME(CNPJ: 67.820.498/0001-00), com o valor Total de R\$ 2.910,7700 (dois mil , novecentos e dez reais e setenta e sete centavos)



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

Item: 3, Quant: 1, QTERN 10/5MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 239,7900 (duzentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos).
Item: 4, Quant: 2, GLIFAGE XR 1000 CX C/30 CP, com valor de R\$ 87,3600 (oitenta e sete reais e trinta e seis centavos).
Item: 6, Quant: 2, PATANOL S, com valor de R\$ 125,5600 (cento e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).
Item: 9, Quant: 2, AVAMYS, com valor de R\$ 118,2800 (cento e dezoito reais e vinte e oito centavos).
Item: 12, Quant: 2, BISOPROLOL 2,5 MG, com valor de R\$ 46,0800 (quarenta e seis reais e oito centavos).
Item: 14, Quant: 2, EXFORGE HCT 160/12,5 + 5MG, com valor de R\$ 307,0200 (trezentos e sete reais e dois centavos).
Item: 15, Quant: 6, TEGRETOL 200 MG, com valor de R\$ 153,3000 (cento e cinquenta e tres reais e trinta centavos).
Item: 16, Quant: 4, TRILEPTAL 60MG/ML, com valor de R\$ 284,2400 (duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).
Item: 17, Quant: 6, RISPERIDONA 1MG/ML, com valor de R\$ 347,9400 (trezentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos).
Item: 19, Quant: 1, CONCERTA 54MG CX C/ 30 CP, com valor de R\$ 331,5300 (trezentos e trinta e um reais e cinquenta e tres centavos).
Item: 24, Quant: 1, DOLAMIM FLEX, com valor de R\$ 50,4800 (cinquenta reais e quarenta e oito centavos).
Item: 25, Quant: 1, AZITROMICINA, com valor de R\$ 29,9000 (vinte e nove reais e noventa centavos).
Item: 26, Quant: 1, IBUPROFENO GOTAS 100, com valor de R\$ 6,9800 (seis reais e noventa e oito centavos).
Item: 27, Quant: 4, CEFTRIAXONA, com valor de R\$ 75,6000 (setenta e cinco reais e sessenta centavos).
Item: 28, Quant: 1, DESLORATADINA, com valor de R\$ 20,0800 (vinte reais e oito centavos).
Item: 29, Quant: 1, GALANTAMINA 24MG, com valor de R\$ 119,9000 (cento e dezenove reais e noventa centavos).
Item: 30, Quant: 3, TAMARINE GELEIA ZERO AÇUCAR, com valor de R\$ 295,2300 (duzentos e noventa e cinco reais e vinte e tres centavos).
Item: 31, Quant: 1, FLORATIL 200MG C/6 CP, com valor de R\$ 38,9000 (trinta e oito reais e noventa centavos).
Item: 32, Quant: 1, LANZOPRAZOL 30 MG, com valor de R\$ 35,9000 (trinta e cinco reais e noventa centavos).
Item: 33, Quant: 1, DOXICICLINA 100 MG, com valor de R\$ 19,9000 (dezenove reais e noventa centavos).
Item: 34, Quant: 1, TRATURIL ENVELOPES, com valor de R\$ 99,2100 (noventa e nove reais e vinte e um centavos).
Item: 35, Quant: 1, ATROPINA, com valor de R\$ 21,2600 (vinte e um reais e vinte e seis centavos).
Item: 36, Quant: 1, MONURIL, com valor de R\$ 56,3300 (cinquenta e seis reais e trinta e tres centavos).

VII - DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.